



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182
E-mail: pmalvin@terra.com.br
CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 1.029/04

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia em face as Emendas Constitucionais n° 20 de 15 de Dezembro de 1.998 e 41 de 19 de Dezembro de 2.003, e dá outras providências".

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º: Os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura (2005/2008), será de **R\$.: 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º: Os subsídios do Presidente da Câmara, para a próxima Legislatura (2005/2008), será de **R\$.: 1.100,00 (um mil e cem reais)**, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, pagos em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: O presidente da Câmara fará jus somente aos subsídios explicitados no Caput do Artigo 2º, desta Lei.

Artigo 3º: O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional as Sessões realizadas durante o mês.

Artigo 4º: Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no Artigo 1º, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia, e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.

Artigo 5º: Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, terão reajuste anual, de acordo com o índice inflacionário anual, e será reajustado em 31 de Dezembro do ano corrente.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

Parágrafo 1º: Para efeito de reajuste tratado no caput deste artigo, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal.

Parágrafo 2º: O Índice Oficial é o **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)** do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Artigo 6º: As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a vigor em 1º de Janeiro de 2.005.

Artigo 8º: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 934/2000 de 22 de Agosto de 2.000 e a Resolução nº 02/2004 de 22 de Janeiro de 2.004.

PM "João Manzano", 30 de Agosto de 2004


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor da Administração